

B/113.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022 PROPOSTA N.º 2979/2022/DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 07/12/2022 DELIBERAÇÃO N.º 4107/2022
ASSUNTO: RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS BARES DO FÓRUM MUNICIPAL LUÍSA TODI

Considerando que:

Por contrato celebrado em 16 de agosto de 2013, foi atribuída à empresa O BATIKANOS, Indústria Hoteleira, Lda., a concessão do direito de exploração dos Bares do Fórum Municipal Luísa Todi, com início a 01/09/2013;

O contrato foi celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 8/2013/DAF/DIGEF/SECPP;

O contrato celebrado, em conformidade com as peças do procedimento do concurso, consigna à concessionária, naturalmente, direitos e obrigações;

Em 29/07/2016, foi celebrado contrato para a cessão da posição contratual da concessão referida para a empresa CODIGOZEBRA, Lda.;

Contudo, têm vindo a verificar-se sucessivos e reiterados incumprimentos do contrato por parte da concessionária;

Assim, e para além de incumprimentos pontuais e de menor relevância de diversas obrigações pela concessionária, verifica-se, conforme informação anexa e respetiva documentação, que:

- a) Em violação do disposto na cláusula 3.ª, n.º 14, está em mora o pagamento das rendas relativas aos meses de setembro a novembro de 2021, e de abril a novembro de 2022;
- b) Em violação do disposto na cláusula 14.ª, n.º 1, o bar da Sala Multiusos (Piso 6) encontra-se encerrado, desde julho de 2021, e o bar de apoio ao Auditório Principal (Piso 0) encontra-se encerrado, desde 2017;
- c) Existe uma dívida referente a 50% do valor das penalizações pela falta de pagamentos das rendas referentes aos meses de setembro de 2016 a dezembro de 2017, dentro do prazo estipulado.

O que acabou de se expor constitui um conjunto de graves incumprimentos contratuais, que se traduzem em prejuízo para o Município, e na prestação de serviços à comunidade em níveis muito inferiores aos contratados, constituindo ainda violação do princípio de continuidade da exploração, previsto no artigo 429.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Dispõe o artigo 325.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 (CCP) que “Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”;

A factualidade verificada, designadamente a ausência de abertura ao público dos Bares do Fórum Municipal Luisa Todi, e o incumprimento reiterado e acumulado da obrigação de pagamento da renda, fundamentam a perda de interesse do Município na prestação;

A violação sistemática e reiterada do princípio da confiança, inerente a qualquer relação contratual, e em especial a relações contratuais duradouras, como é o caso, contribui também para a perda de interesse na prestação;

Mesmo que se entendesse, ainda assim, pela necessidade de prévia notificação ao concessionário no sentido de recomeçar este a cumprir as obrigações contratuais a que se encontrava vinculado, tal formalidade está cumprida, uma vez que:

- (i) Em reunião realizada em 17 de maio de 2022, foi o concessionário instado a reabrir o Bar no dia 01 de junho de 2022;
- (ii) Na mesma reunião, o concessionário alegou que o prazo seria muito reduzido, mas que seria prestada informação concreta dos esforços a realizar para a abertura do espaço, indicando uma data concreta, e o mais breve possível, para a concretização desse objetivo;
- (iii) Por e-mail de 03 de junho de 2022 foi novamente o concessionário notificado para reabrir o Bar no mais curto prazo;
- (iv) Por e-mail de 11 de junho de 2022, foi novamente solicitada ao concessionário a indicação da data de reabertura do Bar;
- (v) Por e-mail de 20 de julho de 2022, foi novamente solicitada ao concessionário a indicação da data de reabertura do Bar;
- (vi) E, ainda, por e-mail de 26 de setembro de 2022, foi mais uma vez solicitada ao concessionário a indicação da data de reabertura do Bar;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 333.º, n.º 1, alínea a) do CCP, com efeitos imediatos, a resolução unilateral do contrato celebrado, em 29/07/2016, com a empresa CODIGOZEBRA, Lda., para a cessão da posição contratual do contrato de concessão do direito de exploração dos Bares do Fórum Municipal Luisa Todi, celebrado, em 16 de agosto de 2013, com a empresa O BATIKANOS, Indústria Hoteleira, Lda.

Mais se propõe que a caução prestada pelo concessionário seja usada para cobrança das rendas em atraso, sem prejuízo de serem acionados os procedimentos necessários à cobrança de créditos que eventualmente não sejam satisfeitos pela execução da caução.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA